ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 010 DE 27 DE JUNHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 27/06/2017
SECRETÁRIO (a)

Acrescenta o inciso X ao artigo 3° da Lei n°. 1.569/2015 e altera a redação do inciso I, III do artigo 6° da própria Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei 1.569 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3° ----------

X – Fórum Municipal de Educação.

Art. 2° Fica alterado os incisos I e III do artigo 6° da Lei 1.569 de 24 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6° ----------

I – monitorar e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - ----------

III – divulgar bianualmente os resultados de monitoramento e das avaliações dos cumprimentos das metas e estratégias deste PME – PM nos respectivos sítios institucionais da internet, inclusive no portal oficial da prefeitura, nas instituições de ensinos instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - PM–CMMA – PME – PM entender necessários.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 27 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 78
27 JUN. 2017
10:49 hs

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – PSD

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 001
Rub

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo alinhar a Lei 1.569/2015 (Plano Municipal de Educação de Porto Murtinho), com o Plano Nacional de Educação, Lei n°. 13.005/2014.

Assim a inclusão do Fórum Municipal de Educação na Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-PM, contribuirá com participação ativa nas proposições políticas da educação, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamentos das ações na área de educação, atuando na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, logo também há a característica de que o Fórum é o espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de direito.

De outra maneira necessita da alteração de anualmente para bimestralmente, pois segundo a Lei n°. 13.005/2014, propõe que os processos de monitoramento e avaliação estejam alinhados, logo pela referida Lei os resultados são apresentado a cada dois anos, todavia o período anualmente, não atende a realidade da educação do município, portanto para uma analise melhor na intenção de aferir a evolução no cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Educação, o ideal é alterar a redação e assim ter o alinhamento temporal dos planos de educação nas diferentes instâncias governamentais.

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Vereador-PSD

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 002
Rub